

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS**  
**DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**  
*PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA*

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA (PPGM)**  
**DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

**VIÇOSA – MG**  
**2017**

**SUMÁRIO**

Capítulo I: Dos Objetivos e da Organização Geral.....	03
Capítulo II: Do Corpo Docente .....	03
Capítulo III: Da Admissão ao Programa .....	03
Capítulo IV: Da Matrícula.....	04
Capítulo V: Da Bolsa .....	04
Capítulo VI: Do Regime Didático.....	04
Capítulo VII: Da Exigência de Língua Estrangeira.....	05
Capítulo VIII: Da Orientação do Estudante .....	05
Capítulo IX: Do Exame de Qualificação.....	06
Capítulo X: Dos Seminários.....	07
Capítulo XI: Da Dissertação.....	08
Capítulo XII: Do Título Acadêmico.....	08
Capítulo XIII: Do Credenciamento de Docentes.....	09
Capítulo XIV: Disposições Gerais e Transitórias.....	10

## **CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art.1º** – O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PPGM) do Departamento de Matemática (DMA) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), oferecido na modalidade Mestrado, tem por finalidade propiciar aos seus estudantes uma sólida formação em Matemática e formar profissionais qualificados e aptos a desenvolverem atividades associadas à pesquisa e à docência superior na área de Matemática.

**Parágrafo único** – O Programa conta com uma única área de concentração: **Matemática** e com quatro linhas de pesquisa: *Álgebra, Análise, Geometria e Topologia* e Sistemas Dinâmicos.

**Art.2º** – A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Scripto Sensu* da UFV e normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como as disposições deste regimento.

## **CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE**

**Art. 3º** – O Corpo Docente do Programa é constituído de professores do Departamento de Matemática devidamente credenciados e, eventualmente, por membros externos desde que sejam respeitadas as exigências deste Regimento.

§ 1º – O Corpo Docente do Programa será constituído de docentes permanentes e docentes colaboradores, sendo que o número de colaboradores não poderá exceder o percentual de 25% do Corpo Docente.

§ 2º – O docente do Programa deverá exercer as atividades de ensino de pós-graduação e orientação de estudantes no Programa, além das exigências de credenciamento.

**Art. 4º** – Cabe ao Corpo Docente do Programa assessorar, quando solicitado, a Comissão Coordenadora do Programa.

## **CAPÍTULO III: DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 5º** – Poderão ser admitidos no Programa os candidatos que sejam possuidores de diploma de graduação em Matemática ou áreas afins.

§ 1º – Não serão admitidos candidatos que possuam tão-somente cursos de curta duração. Por cursos de curta duração, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

**Art. 6º** – Para se inscrever, o candidato deverá acessar o formulário *online*, no site da UFV, onde terá acesso à lista de documentos e aos procedimentos necessários.

**Art. 7º** – O calendário de cada Processo Seletivo será estabelecido pela Comissão Coordenadora com anuência do Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.

**Art. 8º** – Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, a Comissão Coordenadora poderá adotar outros critérios que julgar convenientes.

#### **CAPÍTULO IV: DA MATRÍCULA**

**Art. 9º** – As matrículas dos discentes aprovados no processo seletivo serão realizadas conforme definido no Regimento de Pós-Graduação *Scripto Sensu* da UFV

#### **CAPÍTULO V: DA BOLSA**

**Art. 10** – A Coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade, concederá Bolsa de estudo ao Estudante que atende os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

**Art. 11** – A Bolsa terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do curso.

**Art. 12** – A Bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora do Programa por motivos acadêmico, disciplinar e administrativo, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

**Parágrafo único** – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da Bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do retorno do Estudante.

#### **CAPÍTULO VI: DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 13** – O estudante matriculado no curso deverá cursar um mínimo de 24 créditos. As disciplinas da área de concentração deverão totalizar no mínimo 50% dos créditos exigidos. Para completar esses créditos o estudante poderá cursar disciplinas do domínio conexo, aproveitar até 12 créditos de pós-graduação, cursados como estudante não-vinculado ou em outros programas da UFV ou de outras instituições, desde que aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa de acordo com o estabelecido o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV.

**Art. 14** – O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos ou outros métodos didáticos.

**Art. 15** – Todo estudante matriculado no Programa deverá cursar pelo menos uma disciplina da Área de Concentração de cada uma das áreas: *Álgebra, Análise e Geometria*.

**Art. 16** – A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor. No caso específico

da disciplina Estágio em Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina e pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

## **CAPÍTULO VII: DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 17** – O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para todos os estudantes.

**§ 1º** – Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será exigido o exame de suficiência de língua portuguesa, ou aprovação em disciplina de língua portuguesa reconhecida pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** – Somente serão contabilizadas para efeito de lançamento nos históricos escolares, as aprovações em exames de suficiência de língua inglesa ou língua portuguesa, de acordo com o previsto no Art. 39 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa.

## **CAPÍTULO VIII: DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 18** – A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida por um docente do Programa e, subsidiada, se necessário por co-orientadores.

**Parágrafo único** – O orientador do estudante será definido por meio de consulta do estudante aos docentes do Programa e será designado após aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

**Art. 19** – Cabe ao orientador:

- a) Organizar o plano de estudo do estudante;
- b) Propor co-orientadores para participar da Comissão Orientadora;
- c) Orientar a pesquisa, objeto da dissertação do estudante, avaliar e acompanhar o progresso e as dificuldades do estudante;
- d) Promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;
- e) Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) Prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) Sugerir à Comissão Coordenadora do Programa os nomes dos membros que irão compor a Banca de Defesa de Dissertação;
- h) Presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

**Art. 20** – O estudante deverá definir o seu orientador e informar a sua escolha à Comissão Coordenadora do Programa até o final do 2º período letivo do estudante.

**Art. 21** – Cada orientador poderá ter no máximo 3 (três) orientados do Programa simultaneamente.

§ 1º – O número estabelecido no caput desse artigo poderá ser reduzido, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, de acordo com o número de estudantes matriculados e o número de docentes do Programa.

§ 2º – Cada orientador do Programa poderá ter sob sua orientação, contando a orientação em outros programas, no máximo 8 (oito) estudantes.

## **CAPÍTULO IX: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 22** – Todo estudante matriculado no Programa deverá submeter-se a Exame de Qualificação Escrito, dividido em duas provas, cada uma versando sobre uma das seguintes disciplinas: MAT636 – Álgebra, MAT641 – Análise no  $\mathbb{R}^n$  e MAT651 – Geometria Diferencial.

§ 1º – As provas do Exame de Qualificação Escrito oferecidas no período serão definidas pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º – As provas do Exame de Qualificação Escrito poderão ser realizadas em períodos letivos distintos.

§ 3º – As provas do Exame de Qualificação Escrito serão realizadas sempre após o final do período letivo, e em casos excepcionais no início do período seguinte.

§ 4º – O estudante deverá ser aprovado no Exame de Qualificação Escrito antes do ajuste de matrícula do terceiro semestre letivo.

§ 5º – O Coordenador do Programa divulgará a cada semestre letivo o prazo para inscrição, as datas de realização e as bancas examinadoras do Exame de Qualificação Escrito.

§ 6º – O estudante que obtiver nota maior ou igual a 90 (noventa) na disciplina correspondente à área da Prova do Exame de Qualificação Escrito será dispensado desta.

**Art. 23** – O estudante deverá solicitar a inscrição, na secretaria do Programa, no Exame de Qualificação Escrito, informando a(s) prova(s) que irá se submeter no período.

**Art. 24** – A Banca Examinadora de cada uma das provas do Exame de Qualificação Escrito será constituída por 3 (três) membros do corpo docente do PPGM.

**Parágrafo único** – A composição das Bancas Examinadoras será definida pela Comissão Coordenadora do Programa e os membros serão nomeados pelo Chefe do Departamento de Matemática.

**Art. 25** – Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota superior ou igual a 75 (setenta e cinco) em cada uma das provas do Exame de Qualificação Escrito.

**Art. 26** – O resultado do Exame de Qualificação Escrito deverá ser comunicado ao Coordenador do Programa, pela Banca Examinadora, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a realização da prova correspondente.

**Parágrafo único** – Cabe ao Coordenador comunicar a cada estudante o resultado das provas do Exame de Qualificação Escrito.

**Art. 27** – O estudante que não obtiver nota superior ou igual a 75 (setenta e cinco) em uma ou nas duas provas do Exame de Qualificação Escrito poderá se submeter novamente à(s) prova(s) em que foi reprovado(s).

**Parágrafo único** – A segunda reprovação no Exame de Qualificação Escrito implicará no desligamento do Programa.

**Art. 28** – No Plano de Estudo do estudante será incluída a disciplina **Exame de Qualificação** (que terá conceito S ou N). Caso seja reprovado no Exame de Qualificação Escrito, conforme critério estabelecido no Art.26 deste Regimento, lhe será atribuído o conceito 'N' na disciplina.

**Parágrafo único** – O estudante que não obtiver nota superior ou igual a 75 (setenta e cinco) em uma ou nas duas provas do Exame de Qualificação Escrito em um período, que tiver direito a se submeter novamente ao Exame no semestre subsequente, terá conceito 'Q' na disciplina **Exame de Qualificação** neste período. Respeitando o prazo máximo estabelecido no § 4º do Art.22.

## **CAPÍTULO X: DOS SEMINÁRIOS**

**Art. 29** – Todo estudante matriculado no Programa deverá matricular-se na disciplina MAT797 – Seminário no terceiro e quarto períodos.

**Parágrafo único** – A disciplina MAT797 – Seminário conferirá 1 (um) crédito que será considerado para a integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

**Art. 30** – No período em que o estudante estiver matriculado na disciplina MAT797 – Seminário exigirá-se do mesmo a apresentação de, no mínimo, 2 (dois) seminários, cujo conteúdo deverá ser definido com o orientador e deverá abordar temas relacionados à sua dissertação.

**Art. 31** – A cada período a Comissão Coordenadora do Programa designará um dos docentes do Programa para a função de Coordenador da disciplina MAT797 – Seminário.

**Art. 32** – O coordenador dos Seminários deverá: a) Organizar a escala de apresentação dos seminários, sendo-lhe facultado alterá-la caso necessário; b)

Encaminhar à Secretaria do Programa as informações dos seminários para divulgação e c) Efetuar o controle de frequência dos estudantes matriculados.

**Art. 33** – Cada seminário será presidido pelo orientador do estudante prelecionista.

**Parágrafo único** – É obrigatória a presença do orientador do estudante no seminário. Em caso de impossibilidade, o Orientador poderá ser substituído por um docente do Programa por ele designado.

## **CAPÍTULO XI: DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 34** – Todo estudante do Programa candidato ao título de Mestre em Matemática deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º – A dissertação deverá ser redigida, preferencialmente, em português e poderá ser redigida em inglês ou espanhol desde que haja autorização da Comissão Coordenadora.

§ 2º – A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato, do Orientador, dos Co-orientadores, da Banca Examinadora e dentro dos padrões editoriais da UFV.

**Art. 35** – A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º – Cabe ao orientador encaminhar ao Coordenador do Programa uma lista dos candidatos a membros da Banca Examinadora, esta lista deve ser encaminhada com pelo menos 60 dias de antecedência à defesa.

§ 2º – A solicitação da banca para defesa da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso do Orientador e dos Co-orientadores do estudante.

§ 3º – Os membros da banca, propostos pelo Orientador, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e indicados pelo Coordenador, serão designados pelo presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação.

§ 4º – Dos membros titulares da banca pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa e ao menos 2 (dois) não pertençam à Comissão Orientadora.

§ 5º – Cabe ao orientador fixar data, horário e local da defesa, em comum acordo com o estudante, e informar aos membros da banca. O prazo mínimo para a entrega da Dissertação na Secretaria do Programa é de 30 dias antes da data da defesa.

## **CAPÍTULO XII: DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 36** – O título de Mestre em Matemática será conferido ao estudante que:



- a) Completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de acordo com o disposto neste Regimento;
- b) Obter aprovação em um Exame de Qualificação Escrito;
- c) Atender às exigências de Língua Estrangeira;
- d) Atender aos requisitos da disciplina Seminário; e
- e) Atender às exigências da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quanto a entrega da versão final do texto da Dissertação, devidamente aprovada.

### **CAPÍTULO XIII: DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 37** – O docente do Departamento de Matemática da UFV poderá credenciar-se no Corpo Docente do Programa se for portador do título de Doutor ou equivalente e se tiver pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos científicos classificados pelo QUALIS/CAPEs na área de Matemática, conforme disposições vigentes da CAPEs, em um dos seguintes extratos: A<sub>1</sub>, A<sub>2</sub>, B<sub>1</sub>, B<sub>2</sub> e B<sub>3</sub>, nos últimos três anos.

§ 1º – O credenciamento no Programa terá validade de 3 (três) anos. A renovação no credenciamento será feita após análise da Comissão Coordenadora.

**Art. 38** – Poderá se credenciar ao Corpo Docente do Programa docentes e/ou pesquisadores externos desde que cumpram o disposto no Art.37 deste Regimento e que o percentual destes docentes seja de no máximo 25% do Corpo Docente.

**Art. 39** – A solicitação de credenciamento no Corpo de Orientadores do Programa deverá ser encaminhada, na forma de processo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer da Comissão Coordenadora.

**Parágrafo único** – O processo deverá conter o currículo do indicado e o documento comprobatório de sua titulação.

**Art. 40** – Será descredenciado do Programa o docente que não cumprir uma das seguintes exigências:

- a) O disposto no Artigo 37 desse Regimento.
- b) Não ministrar disciplina e não orientar estudante do Programa durante três anos consecutivos.

§ 1º – Todo ano, no prazo de até 60 dias após a finalização do Relatório Coleta – CAPEs, a Comissão Coordenadora fará uma análise do Corpo Docente do Programa e indicará quais os docentes deverão ser descredenciados, se for esse o caso.

§ 2º – O descredenciamento será aplicado pela Comissão Coordenadora. Caso o docente tenha orientação em andamento passará a ser Colaborador do Programa, ficando vedada a orientação de outros estudantes.

**CAPÍTULO XIV: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** – Compete à Comissão Coordenadora decidir sobre os casos omissos neste Regimento.